



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Amaral & Silva Açougue Ltda. – ME, de acordo com o Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade de Convite nº 001/2020, tendo por objeto a aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica.

No dia 16 do mês de março do ano de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José de Castro Aguiar Filho, portador do CPF/MF nº 121.115.238-36 e da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Amaral & Silva Açougue Ltda. – ME, CNPJ n.º 32.492.956/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. João Veloso, nº 332, centro, na cidade de Flora Rica/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada por Gislene Soares do Amaral, portador do RG n.º 40.526.565-SSP/SP, CPF n.º 338.754.888-57, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, n.º 823, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo nº 008/2020, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica, conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As carnes e embutidos deverão ser entregues pelo fornecedor **PARCELADAMENTE**, nos locais, horários e datas determinadas pelo Setor Requisitante, no prazo de até de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do pedido do Setor Requisitante, de acordo com as necessidades da Prefeitura, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.

2.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a expensas do licitante vencedor.



2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.5. As quantidades especificadas na cláusula terceira do presente contrato são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

2.6. A vigência do contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Procedência	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	1.300	KG	CARNE BOVINA DE 2ª (tipo acém/músculo), embalada em embalagem própria, transparente, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Frig. Santa Helena	19,00	24.700,00
03	1.200	KG	CARNE DE 1ª (tipo coxão duro/patinho), embalada em embalagem própria, transparente, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Frig. Santa Helena	20,00	24.000,00
04	150	KG	CARNE EM PEÇA TIPO LAGARTO, embalada em embalagem própria, transparente, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Frig. Santa Helena	20,00	3.000,00
05	1.300	KG	CARNE EM PEDAÇO MIOLO DE PALETA, embalada em embalagem própria, transparente, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Frig. Santa Helena	20,00	26.000,00
06	700	PCT	COXINHA DA ASA DE FRANGO, embalada em embalagem própria, transparente, pacote de 1 kg, devidamente selado, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Alimenta	12,50	8.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

<b>10</b>	1.000	KG	LOMBO SUINO SEM OSSO, embalado a vácuo, peça, devidamente selado, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Trevisan	16,00	16.000,00
<b>11</b>	1.200	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO congelado	Alimenta	12,50	15.000,00
					<b>TOTAL</b>	117.450,00
					<b>R\$</b>	

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa contratada, após a entrega do objeto, condicionada à conferência quando do recebimento.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

3.5. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR		
<b>Ficha</b>	<b>116</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 238.326,04

**TOTAL GERAL ..... R\$ 238.326,04**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 167.178,66**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços constantes da proposta e firmados em contrato serão fixos e irremovíveis.

4.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).



## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Sra. Kássia Caroline Pereira da Silva Redivo, Nutricionista, de acordo com a portaria n.º 52 de 06 de janeiro de 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 6.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 6.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 6.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
- 6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
  - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
  - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 008/2020, Convite nº 001/2020.
- 8.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

8.3.A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 16 de março de 2020.

---

José de Castro Aguiar Filho  
Prefeito Municipal de Flora Rica  
**Contratante**

---

Amaral & Silva Açougue Ltda. – ME  
CNPJ n.º 32.492.956/0001-44  
**Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: AMARAL & SILVA AÇOUGUE LTDA. – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2020

OBJETO: Aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 16 DE MARÇO DE 2020**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Gislene Soares do Amaral

Cargo: Proprietária

CPF: 338.754.888-57; RG: 40.526.565-SSP/SP

Data de Nascimento: 28/10/1982

Endereço residencial completo: Rua Carlos Gomes, n.º 823, Irapuru/SP

E-mail institucional: \*\*\*\*\*

E-mail pessoal: \*\*\*\*\*

Telefone(s): (18) 99667-0589

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 16 de março de 2020, o resumo do Termo de Contrato nº 023/2020, oriundo do processo licitatório nº 008/2020, Convite nº 001/2020, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 16 de março de 2020.

---

Aleide Oliveira Buzinaro  
Presidente da C.M.L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2020**

**OBJETIVO:** Aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica.

**Contratada:** AMARAL & SILVA AÇOUGUE LTDA. – ME

**Valor total de R\$ 117.450,00(cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

**Data de assinatura do contrato:** 16/03/2020